



## **Normas de Monitorização das Refeições Escolares por parte dos Representantes das Associações de Pais e Encarregados de Educação**

### **ENQUADRAMENTO**

O **Despacho n.º 10919/2017, 13 de dezembro** – Cria o Plano Integrado de Controlo da Qualidade e Quantidade das Refeições Servidas nos Estabelecimentos de Educação e Ensino Públicos.

Para o efeito, deverá contar-se com o envolvimento e participação dos pais/encarregados de educação na monitorização da qualidade e quantidade das refeições através das respetivas associações representativas, em colaboração estreita com as escolas.

Para tal, as direções das associações de pais poderão ter acesso ao espaço dos refeitórios em termos a acordar com as direções das escolas e conhecer as orientações e normas aplicáveis a respeito das ementas e das regras pertinentes ao serviço de refeições nos estabelecimentos de educação e ensino públicos, por forma a contribuírem para o fim visado, de forma isenta e objetiva, tendo em vista a salvaguarda dos fins e interesses que representam.

### **PONTO 1**

As direções das associações de pais e encarregados de educação poderão ter acesso nos dias úteis dos períodos das atividades letivas ao espaço dos refeitórios dos estabelecimentos de educação do pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do Concelho de Leiria, para efeitos de monitorização da qualidade e quantidade das refeições.

### **PONTO 2**

1. Assim, visando o conhecimento das orientações e normas aplicáveis respeito das ementas e das regras pertinentes ao serviço de refeições nos estabelecimentos de educação e ensino públicos, a respetiva direção da associação de pais deverá informar o(a) responsável do estabelecimento de ensino com conhecimento ao(a) Diretor(a) do Agrupamento de Escolas (e não o fornecedor do serviço de refeição):

1.1 Até às 10 horas do próprio dia da sua intenção de visitar o refeitório, indicando dois nomes da respetiva associação representativa que comparecerão no refeitório para degustar a refeição e observar o serviço de almoço.

1.2 Até às 12h00 do dia anterior à visita, caso pretendam usufruir da refeição completa, para além da visita. Para o efeito deverá a intenção ser comunicada junto da autarquia, para: [educacao@cm-leiria.pt](mailto:educacao@cm-leiria.pt), indicando no assunto: Serviço de Refeições – reserva de almoço – Associação de Pais.

2. A monitorização implica preenchimento de grelha de avaliação, disponível no refeitório, no decurso da visita e entregue no final ao(à) coordenador(a) do estabelecimento e posteriormente remetido para: [educacao@cm-leiria.pt](mailto:educacao@cm-leiria.pt)

### **PONTO 3**

A possibilidade de almoço no estabelecimento de ensino de forma gratuita poderá ocorrer no máximo, 3 vezes por ano letivo.

### **PONTO 4**

É fundamental que a visita dos representantes das associações de pais e encarregados de educação salvasse o normal funcionamento do serviço de refeição, sem perturbação dos procedimentos adotados.

### **PONTO 5**

No *site* do município poderão consultar no ícone Educação:

– Apoio Sociofamiliar: Caderno de Encargos das Refeições Escolares e respetivo Regulamento.

- Programa de Educação Alimentar e Vida Saudável: “Orientações sobre Ementas e Refeitórios Escolares” e as respetivas ementas a servir em cada estabelecimento de ensino.

### **NOTA FINAL**

A presente norma foi apresentada no Conselho Municipal de Educação de 17 de outubro de 2018, posteriormente validada pelos diretores dos Agrupamentos de Escolas. Propõe-se que integre os respetivos Regulamentos Internos.